

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. Miriquinho Batista)

Permite o abatimento no saldo devedor do FIES, através de serviços, aos advogados que o fizerem nas defensorias públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei permite o abatimento no saldo devedor do FIES aos advogados que prestarem serviço nas defensorias públicas.

Art. 2º O art. 6º-B da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 6º-B.

III – advogado que prestar efetivos serviços nas defensorias públicas, na forma do regulamento.

.....
§ 6º” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As defensorias públicas, tanto federais como estaduais, andam sempre abarrotadas de pessoas carentes procurando assistência jurídica que, quase constantemente, não são atendidas em virtude da carência de profissionais habilitados para o mister.

Nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, de nossa Constituição Federal, o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Ora, como implementar tal comando constitucional com a carência tão grande de profissionais nas defensorias?

Se a Lei 10.260/01 já permite que professores e médicos possam abater do saldo devedor de seu financiamento junto ao FIES, a prestação de serviços, por que não estender tal permissivo aos advogados, para que também paguem com serviços os seus débitos? Não seria isso relevante para o Estado, que prestaria serviços jurídicos mais efetivos à população?

Esse é um direito do cidadão e há obrigação do estado em atender essa demanda social.

Assim, conto com o apoio dos ilustres congressistas a essa proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Miriquinho Batista